



Protocolo: 466151

Data: 28/12/2017

Título: Resolução SME 38 de 27 de dezembro (2)

Página(s): a

Secretaria Municipal de Educação

Ato do Secretário

RESOLUÇÃO SME N.º 38 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o processo de eleição dos membros do Conselho Escola-Comunidade das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o disposto na Resolução SME n.º 212, de 24 de agosto de 1984 e na Resolução SME n.º 1.041, de 22 de setembro de 2009, que criam o Conselho Escola-Comunidade – CEC e

CONSIDERANDO a Escola como espaço legítimo de representatividade e de discussão da sociedade;

CONSIDERANDO a importância dos canais de escuta que integram a Comunidade Escolar e ampliam a transparência das ações;

CONSIDERANDO que a Educação pressupõe ações que devem estar em sintonia com o tempo em que se vive e se busca transformar, mantendo alerta a visão de futuro,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Escola-Comunidade (CEC) terá a seguinte composição básica:

I – Diretor da Unidade Escolar;

II – 2 (dois) Professores e/ou Especialistas de Educação;

III – 2 (dois) responsáveis por alunos;

IV – 2 (dois) alunos;

V – 1 (um) funcionário que não ocupe o cargo de Professor; e

VI – 1 (um) representante de Associação de Moradores, legalmente constituída.

Art. 2º A composição básica do Conselho Escola-Comunidade será adequada, de acordo com o perfil de atendimento da Unidade Escolar, atendendo ao disposto em normas complementares específicas.

Art. 3º Os membros do Conselho serão escolhidos, mediante eleições diretas a serem realizadas nas Unidades Escolares, para o triênio 2018-2020. O Diretor, como membro nato, atuará no Conselho na qualidade de Presidente, com direito a voto de desempate.

§ 1º Na Unidade Escolar que houver mais de uma Associação de Moradores, a escolha de um único representante será feita de comum acordo entre elas;

§ 2º Os componentes do Conselho Escola-Comunidade não serão remunerados para exercer a função de representante do CEC.

Art. 4º A Subsecretaria de Gestão, por intermédio da Coordenadoria de Gestão escolar e Governança, baixará normas complementares a esta Resolução, especialmente no que se refere à eleição dos membros do CEC.

Art. 5º Ao Conselho Escola-Comunidade, criado por intermédio da Resolução SME n.º 212, de 24 de agosto de 1984 e da Resolução SME n.º 1.041, de 22 de setembro de 2009, caberá:

I – atuar de forma integradora, junto aos demais participantes da Comunidade Escolar, para que o processo educativo mantenha o foco no aluno e no sucesso escolar;

II – definir a pauta de suas reuniões bem como registrar todas as suas atividades em Atas, que farão parte do Livro de Atas;

III – providenciar local para afixar propostas, informações e documentos relativos ao CEC e os de interesse da comunidade escolar;

IV – manter quadro mural com a composição e contatos atualizados dos membros eleitos do CEC, em local de visibilidade para toda a Comunidade Escolar;

V – organizar o calendário de suas atividades;

VI – reunir-se, mensalmente, para avaliar e definir ações e propostas para a Unidade Escolar;

VII – promover, no mínimo, 2 (duas) reuniões por semestre, por segmento, com registro em Ata, viabilizando o fluxo de informações, a prestação de contas da execução de verbas recebidas, bem como a escuta ativa de propostas a serem apresentadas à direção da Unidade Escolar;

VIII – receber e movimentar os recursos oriundos dos Convênios e Programas, gerenciando, executando e fiscalizando sua utilização, sempre em benefício do aluno, e prestando contas de sua aplicação ao órgão competente e à Comunidade Escolar;

IX – definir em conjunto as prioridades para a aplicação dos recursos financeiros destinados à Unidade Escolar, bem como acompanhar a execução financeira;

X – programar, executar e manter atualizados o pagamento de impostos e outros tributos, referentes às verbas geridas pelo CEC;

XI – manter preservado, em arquivo organizado, na Unidade Escolar, à disposição das autoridades competentes, conforme prazo estipulado pela legislação vigente, relatório da prestação de contas da execução físico-financeira dos recursos recebidos, bem como a documentação complementar pertinente;

XII – participar da elaboração e desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar, assim como da avaliação global da Unidade Escolar;

XIII – criar espaços para discussão democrática nos diversos segmentos, mobilizando todos os componentes para as atividades do Conselho Escola-Comunidade, sobretudo nas Reuniões de Responsáveis previstas no Calendário Escolar;

XIV – tomar conhecimento dos Decretos, Resoluções, Portarias e outros documentos de interesse da Unidade Escolar;

XV – realizar, em até 15 (quinze) dias, após término do processo eleitoral do CEC, as alterações de Presidente, Vice-Presidente, Terceiro Membro e do Conselho Fiscal, mediante apresentação de Ata de Ratificação no Cartório, na Receita Federal e no Banco do Brasil.

§ 1º É vetado ao CEC assumir compromissos que não sejam exclusivamente do interesse da Unidade Escolar.

§ 2º A movimentação, pelo CEC, dos recursos destinados às Unidades Escolares far-se-á através de conta bancária específica, em nome do CEC.

Art. 6º Os Conselhos Escola-Comunidade ficam obrigados a manter em sua organização um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente.

§ 1º O Conselho Fiscal será escolhido, dentre os membros eleitos, imediatamente após a eleição do CEC, devendo ter representação de pelo menos 2 (dois) de seus segmentos, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, com registro em Ata.

§ 2º São atribuições do Conselho Fiscal, analisar e fiscalizar as ações do Presidente, do Vice-Presidente e do Terceiro Membro, na movimentação, na aplicação e na prestação de contas dos recursos administrativos financeiros do CEC, bem como emitir parecer anualmente, ao término do exercício fiscal, e quando solicitado.

§ 3º Não poderão compor o Conselho Fiscal o Presidente, o Vice-Presidente e o Terceiro Membro, do CEC.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, por meio de suas Coordenadorias Regionais, manterá acompanhamento sistemático das atividades do CEC.

Parágrafo único. As Coordenadorias Regionais de Educação deverão monitorar a regularidade dos CNPJ das Unidades Escolares de sua área de abrangência, de modo a evitar impossibilidades na execução de verbas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SME n.º 1305, de 1º de outubro de 2014.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.

CÉSAR QUEIROZ BENJAMIN